



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

CONTRATO Nº 131/2024 – PML
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024 – PML
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO Nº. 003/2024 – PML

CONTRATO Nº 131/2024 - PML

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LOANDA E EMPRESA DANIEL MUNHOZ PETTENUCI CLÍNICA ME

O **MUNICÍPIO DE LOANDA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Mato Grosso nº. 354, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.972.074/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Maria Pereira Fernandes, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa **DANIEL MUNHOZ PETTENUCI CLÍNICA ME**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Avenida Desembargador Munhoz de Mello, nº 1090, Centro, Telefone: (44) 3425-1067, CEP: 87.900-000, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 26.909.064/0001-01, neste ato por seu representante legal, Senhor Daniel Munhoz Pettenuci, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 8.138.233-6 SESP/PR e, inscrito no CPF nº 055.774.519-57, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, nº 768, Centro, na cidade de Loanda, doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Contrato, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, no Edital de Credenciamento nº. 003/2024-PML e no Processo de Inexigibilidade nº 011/2024-PML, mediante as seguintes cláusulas e condições, bem como todas as especificações contidas no Termo de Referência Anexo - I:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas, interessadas na eventual prestação na área da Saúde de Medico Clínico Geral, para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda-Pr, pelos valores e serviços fixados no item da tabela abaixo, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Lote 01

Item	Graduação Profissional	Carga Hor. Semanal	Mes	Vagas	Valor Unit. Mensal R\$	Valor Total R\$
01	Médico Clínico Geral	20 Horas	12	03	15.024,49	540.881,64

Lote 2

Item	Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Prestação de Serviço de Médico Clínico para substituição de profissionais no período de férias e atestados por 04 (quatro) horas por dia, trabalhar com alimentação do sistema e-sus.	Diária	1500	751,22	1.126.830,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

CONTRATO Nº 131/2024 – PML
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024 – PML
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO Nº. 003/2024 – PML

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram e complementam o presente instrumento, para todos os fins de direito, as normas contidas na Lei Federal 14.133/2021, Lei 8.080/1990 e legislação pertinente, bem como os termos e condições expressas no Edital de Chamamento público Nº 003/2024 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor **GLOBAL ESTIMADO** para a contratação é de R\$ 1.667,711,64 (um milhão, seiscentos e sessenta e sete mil, setecentos e onze reais e se sessenta e quatro centavos), pelo preço unitário conforme **tabela de serviços e preços acima descrita**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão realizados de acordo com a demanda do Município, respeitada a oferta de prestadores de serviços para o objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **Valor global para contratação**, acima descrito, representa estimativa feita segundo critérios pré-determinados na elaboração do orçamento para o exercício 2.024, não podendo ser considerado como valor mínimo de contratação, e, portanto, não vincula o Município na utilização efetiva e total dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROFISSIONAIS

3.1 A Contratada executará os serviços através dos profissionais indicados. A Contratada poderá solicitar a inclusão de novos profissionais durante a vigência deste contrato, desde que apresente justificativa das razões do pedido que serão avaliadas pelo Gestor do Contrato.

3.3. Os documentos serão analisados também, pelo Fiscal de Contratos e Comissão Técnica se aprovados a formalização da inclusão será realizada por simples apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A vigência do presente CONTRATO terá início em 24 de setembro de 2024 e término no dia 24 de setembro de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência deste instrumento está adstrita à vigência dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, segundo os preceitos da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Prazo **para Execução dos Serviços** será até a data de **25/09/2025**, não podendo haver prestação de serviços decorrentes deste CONTRATO após a referida data, salvo por acordo de prorrogação, devidamente justificado por escrito, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATADA com a CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer encargos com pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

CONTRATO Nº 131/2024 – PML
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024 – PML
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO Nº. 003/2024 – PML

CONTRATANTE, devendo ser observadas todas as condições e deveres previstos no **Edital de Chamamento Público Nº 003/2024**.

CLAUSULA SEXTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços poderão ser prestados em todas as Unidades de Saúde do Município, incluindo a UBS da Concha cujo horário é estendido das 07:00 as 21:00 horas, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, portanto os interessados terão que se deslocar até esta municipalidade

6.2 Médico Clínico Geral: Atribuições: Prestar atendimento médico e ambulatorial nos Postos de Saúde; Examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo, orientando e acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios; e encaminhando quando necessário; Executar atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho; executar atividades de vigilância à saúde; participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde; participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para a implementação das ações Integradas; participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos; participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade; integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho; Comunicar ao seu superior imediato qualquer irregularidade; Cumprir e fazer cumprir as normas do setor de saúde; Propor normas e rotinas relativas à sua área de competência; Manter atualizados os registros das ações de sua competência; Fazer pedidos de material e equipamentos necessários à sua área de competência; Fazer parte de comissões provisórias e permanentes instaladas no setor de saúde; Realizar procedimentos ambulatoriais e cirurgias referentes à especialidade; Emitir guias de internação e fazer triagens de pacientes encaminhando-os às clínicas especializadas, se assim se fizer necessário; Notificar doenças consideradas de "Notificação Compulsória" pelos órgãos institucionais de saúde pública e as que são consideradas pela política de saúde do município; Fazer visitas domiciliares a servidores públicos municipais para fins de controle de faltas por motivo de doença; Executar outras atividades correlatas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

7.1. Os documentos exigidos para o credenciamento devem ser regularmente atualizados e em total acordo com os itens 5 do Edital de Chamamento Público Nº 003/2024, sob pena de descredenciamento e rescisão CONTRATUAL.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA se obriga a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

CONTRATO Nº 131/2024 – PML
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024 – PML
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO Nº. 003/2024 – PML

- a) Cumprir todas obrigações, responsabilidades assumidas, e sanções em razão da execução ou inexecução deste contrato, na forma estabelecida pelo Edital de Chamamento Público Nº 003/2024 e seus anexos.
- b) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimento científico;
- c) Justificar ao usuário do SUS ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- d) Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- e) Prestar atendimento aos pacientes, sem discriminação de qualquer ordem, com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- f) Garantir o sigilo e a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;
- g) Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo à vida ou obrigação legal;
- h) Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado, Secretaria de Saúde de Loanda, dos Conselhos Regionais e Federais de sua Especialidade.
- i) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.
- j) A contratada facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará, sempre que lhe forem solicitados, todos os esclarecimentos ou informações necessárias para tal fim.
- k) Indicar, durante todo o período de vigência do contrato, um Preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e CPF, endereço e telefones, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional entre outros.
- l) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o período de vigência do Credenciamento e do Contrato de prestação de Serviços, em especial a regularidade fiscal.

8.2 A CONTRATADA não poderá solicitar guias para complementar atendimento de pacientes internados, podendo sofrer as sanções previstas em lei.

8.3 A CONTRATADA deverá comunicar por escrito, com antecedência mínima de 15 dias, impossibilidades de prestar o atendimento contratado, sendo que estas devem justificar-se por extrema relevância e não devem ser superiores a 05 (cinco) dias, devendo, no ato do cancelamento, indicar data de reposição da agenda cancelada. Este prazo não se aplica em casos fortuitos e/ou de força maior.

8.4 A CONTRATADA deverá cumprir o teor da contratação vinculado ao seu credenciamento, conforme o número de atendimentos assumido na distribuição da demanda, o horário e local



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

CONTRATO Nº 131/2024 – PML
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024 – PML
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO Nº. 003/2024 – PML

de atendimento; devendo cumprir rigorosamente o estabelecido na demanda do contrato, que irá compor agenda disponibilizada pela secretaria por meio de agendamento mensal. Qualquer necessidade de alteração só poderá ser efetuada mediante a autorização da Secretaria de Saúde no prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

8.5 As despesas, transporte, alimentação e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.6 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA caberá o atendimento da agenda assumida de forma ininterrupta. Excepcionalmente, sendo indispensável a ausência do profissional por prazo superior a 05 (cinco) dias deverá ser providenciada a reposição do profissional ausente ou negociar com a Contratante a reposição do atendimento em regimes de mutirão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA, durante a vigência do contrato, se responsabilizará pelas obrigações relativas à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e demais certidões negativas de débitos, mediante a atualização e expedição das respectivas certidões, facultando ao CONTRATANTE a suspensão do credenciado em razão do não cumprimento do disposto, bem como dos serviços por ele prestados, ao tempo que perdurar a pendência, observado o prazo de vigência do respectivo contrato. A aplicação do disposto não prejudica outras sanções previstas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratada, quando oficiada pela Secretaria de Saúde, deverá manifestar-se no prazo determinado, por escrito, sobre quaisquer questões de interesse do município e de seus usuários, em especial quando tratar-se de auditoria e/ou ouvidoria, com vistas ao atendimento da Lei de Acesso à informação. Não havendo manifestação do Contratado, o mesmo ficará sujeito às sanções previstas neste contrato, em especial a suspensão dos atendimentos até manifestação, sempre respeitado contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO: A Contratada é responsável pela conduta e disciplina de seus funcionários, devendo afastar, após regular notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente.

PARAGRAFO QUINTO: A CONTRATADA deve trabalhar com referência e contrarreferência, e atender a todos os protocolos de atendimentos preconizados por esta entidade, que possui normativas próprias e segue normativas/orientações do Ministério da Saúde e SESA/PR.

PARÁGRAFO SEXTO: É vedada durante a execução deste contrato, atuação de profissionais não habilitados no credenciamento da prestadora de serviços, sob pena de responsabilização e descredenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

CONTRATO Nº 131/2024 – PML
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024 – PML
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO Nº. 003/2024 – PML

PARAGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA primará pelo atendimento dos pacientes agendados, não podendo por nenhum motivo deixar de atendê-los, exceto em casos fortuitos e/ou de força maior.

CLÁUSULA NONA– DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do Município não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Fiscal de Contrato, servidor especialmente designado;
- b) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- c) Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.
- d) Notificar o (a) CREDENCIADO (a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.
- e) Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de procedimentos realizados, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 As despesas para a execução deste contrato correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde (FMS), através das dotações orçamentárias:

10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.39.00.00. 31893 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.007.10.302.0025.2.057.3.3.90.39.00.00. 1496 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.39.00.00. 1303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.007.10.302.0025.2.057.3.3.90.39.00.00. 33496 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.007.10.302.0025.2.057.3.3.90.39.00.00. 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.007.10.302.0025.2.057.3.3.90.39.00.00. 1303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.39.00.00. 31495 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.39.00.00. 31890 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.39.00.00. 1495 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.39.00.00. 1494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.39.00.00. 1230 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ENTREGAS DE PRODUÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

CONTRATO Nº 131/2024 – PML
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024 – PML
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO Nº. 003/2024 – PML

12.1 O valor estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

12.2 Os pagamentos pelos serviços prestados pelos credenciados serão efetuados até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, será efetuado **exclusivamente através de transferência bancária em CONTA vinculada ao CNPJ do credenciado**, desde que cumprido todas as exigências contratuais. Sendo que do valor estabelecido será feita as retenções de tributos, conforme legislação vigente.

12.3 O pagamento será efetuado pelos serviços efetivamente realizados, registrados no sistema informatizado, através de relatório emitido no prazo de fechamento.

12.4 O Município de Loanda reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a auditoria, sem qualquer custo para a credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

12.5 No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, a Secretaria comunicará por escrito à credenciada, que poderá substituí-los na competência seguinte, caso possível. Se as glosas forem feitas indevidamente, o município pagará o “quantum” final devido no próximo faturamento.

12.6 Após as conferências das Guias será emitida a nota de empenho, os valores e os dados para emissão e entrega da Nota Fiscal na data estipulada. A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas implicará no pagamento somente na próxima competência.

12.7 A Nota Fiscal deverá discriminar a prestação de serviços complementares especializados de saúde, bem como o número da NAD – Nota de Autorização de Empenho, se houver, conforme solicitado pelo setor de Contabilidade.

12.8 Após a entrega do documento fiscal, o Setor de Contabilidade providenciará o pagamento, , que será feito somente através de transferência bancária, de qualquer agência bancária, com a conta corrente em nome da pessoa jurídica informada no Anexo I do credenciamento, desde que cumpridas às exigências previstas no Edital.

12.9 Os serviços prestados pela Contratada serão definidos em Contrato que disporá sobre as áreas de saúde credenciadas, as condições de execução e atendimento dos serviços de saúde.

12.10 A CREDENCIADA deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento, sendo que as verificações das validades são de responsabilidade da CONTRATADA.

12.11 Caso o CREDENCIADO, após a assinatura do Contrato, apresente situação irregular perante a Fazenda Nacional ou FGTS os pagamentos dos meses respectivos serão retidos e apenas serão pagos após a comprovação da regularidade com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União e Certificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

CONTRATO Nº 131/2024 – PML
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024 – PML
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO Nº. 003/2024 – PML

de Regularidade do FGTS, sendo que o pagamento dos valores retidos nos meses em que esteve irregular será realizado apenas na data do próximo vencimento.

12.11.1 Diante da condição estabelecida no item anterior, a agenda do prestador de serviços ficará bloqueada para novos agendamentos com a suspensão do contrato até a efetiva regularização.

12.12 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá na próxima data programada, não acarretando qualquer ônus para o município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 O valor dos serviços previstos na Tabela de Procedimentos poderá sofrer correção no período de vigência, se caracterizada causa justificada e for necessária para o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

13.2 A revisão dos valores da Tabela dependerá de parâmetros técnicos definidos pela Equipe Técnica da Secretaria de Saúde que dependerá por sua vez da aprovação do corpo jurídico da administração, e em conformidade com reajuste da Tabela SUS para aqueles itens que possuem o parâmetro da referida tabela, mantido o equilíbrio econômico do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato do Edital de Chamamento Público Nº 003/2024, e de quaisquer outras necessárias ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão do presente, nos termos da cláusula Décima Sexta, a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas, em razão do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado, no todo ou em parte, não podendo a CONTRATADA valer-se desta avença para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de suspensão na prestação de serviços e/ou rescisão contratual e aplicação das penalidades administrativas previstas neste termo, sem prejuízo da propositura de ações judiciais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

CONTRATO Nº 131/2024 – PML
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024 – PML
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO Nº. 003/2024 – PML

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Edital:

15.1.1 Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

15.1.2 Multa, observados os seguintes limites: de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados; de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas; de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

15.1.3 Impedimento de contratar com o Município de Loanda, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores.

15.1.4 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

15.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

15.3 As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

15.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

15.4.1 A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

CONTRATO Nº 131/2024 – PML
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024 – PML
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO Nº. 003/2024 – PML

15.5 A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

15.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

15.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Loanda no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

15.8 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, os profissionais ou as empresas que:

15.8.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.8.2 Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

15.8.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivo para rescisão do presente contrato, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos, nos termos do Art. 104 da Lei nº 14.133/2021, obedecido disposto no Art. 149 da referida Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de até sessenta (60) dias para ocorrer à rescisão, conforme necessidade da Secretaria de Saúde. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, que tenham como objeto a prestação de serviços deste mesmo objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51

Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

CONTRATO Nº 131/2024 – PML

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024 – PML

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO Nº. 003/2024 – PML

PARÁGRAFO QUARTO: O presente contrato será automaticamente extinto quando do término da vigência contratual e/ou quando do esgotamento do valor global contratado, salvo nos casos de acordo de prorrogação.

PARÁGRAFO QUINTO: O presente contrato poderá ser rescindido pelo Contratante quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou cumulativamente:

- a) Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes do edital de chamamento, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;
- b) Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) Quando da decretação de Recuperação Judicial, insolvência ou dissolução da Contratada;
- d) No caso de alteração social da CONTRATADA que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Contratante, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.

PARAGRAFO SEXTO: Fica garantido a Contratada nos termos do item 14, subitem 4 do edital a prerrogativa para o Descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, nos termos do Art. 65 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

19.1. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VINCULAÇÃO AO EDITAL E CASOS OMISSOS

20.1. É parte integrante deste acordo, em todos os seus termos e regulamentações, as disposições constantes do Edital de Chamamento Público nº. 003/2024 e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplicam-se ao presente contrato, nos casos omissos, as disposições da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

CONTRATO Nº 131/2024 – PML
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024 – PML
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO Nº. 003/2024 – PML

**CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
- LEI N. 13.709/2018.**

21.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

21.3 As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

21.4 Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município de Loanda, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

21.5 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

21.6 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

22.1 O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DEMANDAS JUDICIAIS

23.1 Toda e qualquer demanda/Ação judicial, de qualquer natureza, propostas em face da CONTRATANTE, que sejam decorrentes dos serviços prestados pela CONTRATADA, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas que do ato derivarem, devendo, ainda, ressarcir a CONTRATANTE de todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão de demandas judiciais, extrajudiciais e/ou reclamações administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

CONTRATO Nº 131/2024 – PML
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024 – PML
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO Nº. 003/2024 – PML

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO GESTOR

23.1 Fica designado como Gestor do Contrato a Sra. Ana Paula Marques Alencar, Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FISCAL

24.1 Ficam como designados Fiscais do Contrato a Sra. Daiane Carla dos Santos da Silva, Enfermeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Loanda - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Loanda, 13 de março de 2024.

CREDENCIANTE: **JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES**
Prefeito Municipal de Loanda

CREDENCIADO: **DANIEL MUNHOZ PETTENUCCI**
Daniel Munhoz Pettenucci Clínica ME.

Testemunhas: _____